



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 169/2016

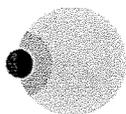
Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Tenho a honra de propor que esta Junta de Freguesia ratifique, nos termos do disposto do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, o meu despacho, apostado sobre a Informação nº INF/35/SASHSI/16, do passado dia 17 de junho, nos termos dele constantes, por se tratar de uma competência do executivo nos termos do nº 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lisboa, em 20 de junho de 2016

A Vogal

Rosa Lourenço



ALVALADE

Junta de Freguesia

Exma. Senhora
Vogal do Pelouro de Ação Social e
Habitação, Saúde e Igualdade
Dr.ª Rosa Lourenço

Informação n.º
INF/35/SASHSI/16

Data
16/06/2016

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares

Informação

No dia 14 de março foi atendido uma freguesa que se encontra numa situação de insuficiência de rendimentos para pagamento de despesas básicas como renda, água, luz e gás.

Foi constituído o Processo nº 18/2016, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) e respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES.

Considerando que:

1. A situação enquadra-se na alínea b) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, que refere que *“têm direito ao apoio referido os cidadãos que b) estejam em risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais”*;

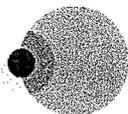
Despacho

Autorize-se nos termos propostos.

Notifique-se.

17.06.2016

Em suplência do presidente da JFA, nos termos do Despacho nº 55/2014, de 23 de outubro.



ALVALADE

Junta de Freguesia

- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso das alíneas c), d), e) e f) da regra referida no ponto anterior, nomeadamente a "alínea e) *possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 300€ (trezentos euros)* (Anexo 1);
- III. A informação social do Processo 18/2016 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES;
- IV. Existem recibos mensais do pagamento de renda no valor total de €252,00 (duzentos e cinquenta euros) e outras despesas fixas como água luz e gás, no total mensal de €362,00 (trezentos e sessenta e dois euros);
- V. Existe uma doença periodontal medicamente atestada, que têm como solução a colocação de implantes dentários e ponte em cerâmica;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excepcional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de €500,00 (quinhentos euros), a ser pago numa única prestação, para pagamento de parte do tratamento de reabilitação dentária, conforme parecer técnico da informação social do processo 18/2016;
- II. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior



Sandra Luís



FREGUESIA DE ALVALADE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 1420

Ano: 2016

Data Registo: 17-06-2016

Data Documento: 17-06-2016

Class. Orgânica: 080000 AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO, SAÚDE E IGU

Class. Económica: 0407030000 Protocolo Delegação Competências - C

Projeto e Acção:

Descrição: Proc 18/2016 - Apoio financeiro no ambito do FES

1	Orçamento Inicial	14.000,00
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	14.000,00
4	Despesas Pagas	2.320,71
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	400,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	11.279,29
7	Despesa Emergente, que fica cativa	500,00
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	10.779,29

RESPONSÁVEL



Mapa de Fundos Disponíveis

Entidades sem pagamentos em atraso

(valores acumulados desde o início do ano, em euros)

(valores mensais, em euros)

(cálculo automático)

Mês de Junho de 2016	Maior (mês anterior)	Junho (mês atual)	Julho (mês atual + 1)	Agosto (mês atual + 2)	Setembro (mês atual + 3)	Outubro (mês atual + 4)	Novembro (mês atual + 5)	Total acumulado
Transferências ou subsídios com origem no OE	1.910.161,15	255.128,79	333.069,54	255.128,79	255.128,79	333.069,54	255.128,79	3.596.815,39
Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento	370.566,36							
Previsão da receita efetiva própria		179.123,40	179.123,40	179.123,40	179.123,40	179.123,40	179.123,40	1.074.740,40
Produto de empréstimos contraídos nos termos da lei	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do QREN ainda não efetuadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correções por recebimento efetivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º	0,00							0,00
De receitas gerais	0,00							0,00
De receitas próprias	0,00							0,00
De empréstimos	0,00							0,00
De aplicação de saldos de gerência ou de activos financeiros	5.285.335,81							5.285.335,81
Correções de receitas gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correções de receitas próprias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correções de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	7.568.065,32	434.252,19	512.192,94	434.252,19	434.252,19	512.192,94	434.252,19	10.327.459,96
Compromissos assumidos	2.883.760,21							2.883.760,21
Pagamentos	1.588.031,21							1.588.031,21
Compromissos assumidos por pagar								1.295.729,00
FUNDOS DISPONÍVEIS		7.443.698,75						
Por memória: Receita Extraordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS
FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA
AGREGADOS FAMILIARES

REQUERENTE: Nome do requerente: **Processo 18/2016**

NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (NTEAF)

O conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele aquele viva à mais de cinco anos em condições análogas, pelos parentes ou afins em linha recta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente a habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente devidamente fundamentada e

2

NÚMERO DE DEPENDENTES (ND)

É considerado dependente, o elemento do agregado familiar, nas seguintes situações:

- Elemento do agregado familiar com menos de 25 anos, que não tenha rendimentos;
- Elemento do agregado familiar com menos de 25 anos, com deficiência e a beneficiar de bonificação do Abono de Família e/ou Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial;
- Elemento do agregado familiar com mais de 24 anos, com deficiência e a beneficiar de Subsídio Mensal Vitalício;
- Elemento do agregado familiar com menos de 25 anos, com incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho e sem rendimentos.

0

NÚMERO DE ELEMENTOS COM INCAPACIDADE PERMANENTE (NEIP)

É considerado elemento com incapacidade permanente, o elemento do agregado familiar, nas seguintes situações:

- Elemento do agregado familiar com menos de 25 anos, com deficiência e a beneficiar de bonificação do Abono de Família e/ou Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial;
- Elemento do agregado familiar com mais de 24 anos, com deficiência e a beneficiar de Subsídio Mensal Vitalício;
- Elemento do agregado familiar com menos de 25 anos, com incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho e sem rendimentos.

0

RENDIMENTO MENSAL BRUTO DO AGREGADO FAMILIAR (RMBAF)

É o somatório do valor mensal ilíquido dos seguintes rendimentos:

- Trabalho;
- Pensões: velhice, sobrevivência, viuvez, orfandade ou outra;
- Subsídios: desemprego, social de desemprego, doença, acidente de trabalho, deficiência (bonificação do abono de família, subsídio por frequência em estabelecimento de educação especial ou subsídio mensal vitalício) ou outro;
- Rendimento social de inserção;
- Outros complementos: por dependência, por cônjuge a cargo, extraordinário de solidariedade ou outro.

510,00 €

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL (SMN)

Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro.

530,00 €

RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO (RMC)

Alínea d) do n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 166/93, de 7 de Maio

É o rendimento mensal bruto do agregado familiar, deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente.

510,00 €

DESPESAS MENSAIS DEDUTÍVEIS (DMD)

40%

a) Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 250 € (duzentos e cinquenta euros); b) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica; c) Serviços básicos (água, electricidade ou gás); d) Cumprimento de decisão judicial para prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente;

RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{RMC}{NTEAF}$$

255,00 €

RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL COM DEDUÇÕES

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{RMC}{NTEAF} - (20\% \times NTEAF \times DMD)$$

Não
Aplicável